

#### PARECER CECE

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 037.00102/2024-84

Designação 745810

O Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Márcio Bins Ely tem por objetivo incluir o Dia do Escultor no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado no dia 07 de agosto. Márcio Bins Ely, na sua proposição, destaca que a escultura é uma das formas artísticas mais antigas de expressão humana, remontando a tempos imemoriais. Presente no cotidiano da humanidade desde os primórdios da civilização, do qual os escultores têm desempenhado um papel fundamental na transmissão de ideias, valores e beleza através de suas obras ao longo da história. Seja esculpindo em pedra, madeira, metal, argila ou qualquer outro material, os escultores moldam a matéria-prima em formas que provocam emoções, inspiram reflexões e enriquecem a vida daqueles que têm o privilégio de contemplar suas criações.

Conforme o parlamentar, a criação do Dia do Escultor a nível municipal representa um reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos artistas locais, que muitas vezes atuam de forma discreta, mas cujo impacto em nossa comunidade é profundo e duradouro. Cuja data escolhida, do dia 07 de agosto, presta uma honrosa homenagem a um dos artistas plásticos que mais representam a escultura gaúcha, o escultor Francisco Alexandre Stockinger, conhecido como Xico Stockinger. Nascido em 07 de agosto de 1919, e falecido em 20 de dezembro de 2009. Sua vida e obra são marcadas por uma trajetória singular no cenário artístico brasileiro.

Reconhecido tanto no Brasil quanto no exterior, Stockinger deixou um legado artístico significativo que continua a influenciar gerações de artistas. Sua contribuição para o cenário cultural brasileiro é inestimável, tendo sido homenageado ao longo de sua vida com diversas exposições e prêmios. De modo que através da presente proposta vislumbra-se o seu mérito, tanto na homenagem póstuma ao importante artista Xico Stockinger, quanto no fomento e ao prestígio do trabalho de todos escultores porto-alegrenses e gaúchos.

É o breve relatório.

A proposição de Márcio Bins Ely é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Jonas Reis



Documento assinado eletronicamente por Jonas Tarcísio Reis, Vereador, em 11/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0749352 e o código CRC F053C34D.

Referência: Processo nº 037.00102/2024-84

SEI nº 0749352



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação**, **Cultura**, **Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0749352.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeie**r, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 12/06/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 12/06/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0749363** e o código CRC **EC5007D4**.

**Referência:** Processo nº 037.00102/2024-84 SEI nº 0749363



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Parecer nº 134/24 - CECE contido no doc 0749352 (SEI nº 037.00102/2024-84 - Proc. nº 0229/24 - PLL 115/24), de autoria do vereador Jonas Reis, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 14 de junho de 2024, tendo obtido 03 votos SIM, 00 voto NÃO e 00 ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0749363.

#### CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo, em 14/06/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0750397** e o código CRC **D109866A**.

Referência: Processo nº 037.00102/2024-84

SEI nº 0750397